



EFEITOS DE RESISTÊNCIA EM RELAÇÃO AO FORO PRIVILEGIADO

Vinícius Fonseca-Nunes

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)

Endereço eletrônico: vinicius.fnunes@gmail.com

Edvania Gomes da Silva

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)

Endereço eletrônico: edvaniagsilva@gmail.com

1186

INTRODUÇÃO

O Brasil, por força da Constituição Federal de 1988, é um país com a forma de governo republicana e com um regime de governo democrático, tratando-se de um autêntico Estado Democrático de Direito, onde há o respeito constitucional, pelo menos formal, a todos os direitos e garantias fundamentais presentes na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e em vários outros Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

Ocorre que, mesmo sendo um país com uma Constituição Federal avançada, em termos de Direitos Humanos Fundamentais, formalmente há, ainda, na Carta Magna, aspectos práticos constitucionais que reforçam conceitos, na sociedade brasileira, identificados com o autoritarismo despótico medieval e com o sistema de privilégios régios, a exemplo do Foro por Prerrogativa de Função.

Neste trabalho, objetivamos analisar o referido instituto a partir das críticas feitas a ele por juristas e doutrinadores do direito. Trata-se de identificar, nas formulações sob análise, posições de sujeito que apontam para um efeito de resistência a esse instrumento político-jurídico que, como dito, retoma uma memória de relações de privilégio, as quais destoam da democracia e da isonomia. Para tanto, recorreremos aos textos de Foucault (1971; 2002 [1969]; 1982), nos quais o referido autor trata, respectivamente, do comentário, do enunciado e de resistência.

METODOLOGIA

Para elaboração deste trabalho, recortamos, de um *corpus* mais amplo, formulações de juristas e doutrinadores do direito acerca do Foro por Prerrogativa de Função, mais conhecido como Foro Privilegiado. A justificativa para existência desse preceito legal, conforme apontam alguns doutrinadores, é a necessidade de se proteger o



exercício da função ou do mandato público. Assim, fundamenta-se que é de interesse público que ninguém seja perseguido pela justiça por estar em determinada função, considerando-se mais seguro e mais prudente que algumas autoridades sejam julgadas pelos órgãos superiores da justiça, tidos como mais independentes (pelo menos na teoria, visto que todos são órgãos políticos), protegendo-se, assim, a função (e não a pessoa). Contudo, a existência do Foro Privilegiado gera muitos questionamentos na própria seara jurídica e são esses questionamentos que nos propomos a analisar aqui.

Para tanto, recorreremos, teórico-metodologicamente, aos trabalhos genealógicos de Michel Foucault, os quais buscam analisar a relação do sujeito com o saber-poder, para discutir a noção de resistência, que se vincula a esse autor e a seus trabalhos. Vale salientar que Foucault se afasta de noções como “luta de classes”, “revolução”, “dominação” e “injustiça”, pois não olha para o poder como algo verticalizado, que se dá de cima para baixo, a partir de relações de dominação e de subalternidade. Para ele, para pensar a resistência é preciso dar atenção às sutilezas, mas sabendo-se que “se não há resistência, não há relações de poder” (FOUCAULT, 1982, p. 268). Nessa perspectiva, propomos olhar para as formulações sob análise como formas de resistência em relação ao foro privilegiado. Os textos aqui analisados não rompem com o ordenamento jurídico brasileiro, mas buscam questionar um dos institutos jurídicos em vigor no Brasil, por meio de comentários que, conforme defende Foucault, limitam “o acaso do discurso pelo jogo de uma *identidade* que teria a forma da *repetição* e do *mesmo* (FOUCAULT, 1971, p. 29 – grifos do autor).

Com base nesses pressupostos teóricos, elaboramos este trabalho seguindo as seguintes etapas: i) seleção e catalogação de dados (retirados de um *corpus* maior); ii) mobilização do aporte teórico metodológico supracitado, iii) análise e discussão dos resultados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como dito acima, mesmo sendo o Brasil um país com uma Constituição avançada, em termos de Direitos Humanos Fundamentais, há, ainda, na Carta Magna, aspectos práticos constitucionais que reforçam conceitos, na sociedade brasileira, identificados com o medievalismo, e, por conseguinte, com o seu sistema de privilégios régios, a exemplo do foro privilegiado. Contudo, alguns doutrinadores do direito questionam a legitimidade do referido instituto, como podemos constatar no Exemplo 1, abaixo:



Exemplo 1

O foro por prerrogativa determina que a função constitui, na verdade, um privilégio, que não se coaduna com os princípios republicanos e democráticos. Pode-se falar, com base nesse entendimento, que o princípio da igualdade é inerente à República e ao regime democrático. Tal benefício, não tem nenhuma justificativa ética. Ao contrário, se mostra uma medida afrontosa ao princípio republicano da igualdade, segundo o qual a lei deve ser aplicada da mesma maneira a todas as pessoas que se encontram na situação prevista por ela, independentemente da posição social que ocupem (VELLOSO, 2002, p. 946).

No excerto, vemos emergir uma posição de sujeito segundo a qual o foro por prerrogativa de função é um privilégio que fere os princípios democráticos. Tal posição de sujeito vincula-se a um domínio de memória que remete à formação dos Estados modernos no Ocidente, os quais foram atingidos diretamente pelas revoluções liberais americana (1776) e francesa (1789). Esse domínio de memória tem como referencial conceitos como “democracia”, “instituições” e “legalidade”. Todos esses conceitos remetem ainda ao discurso da igualdade formal de todos perante a lei, a qual encontra-se consolidada, teoricamente, como modo de existência das políticas populares frente ao Estado. A essa relação entre posição de sujeito, domínio de memória e referencial, atrela-se também uma materialidade repetível, que, nesse caso, é o lexema “privilégio”, o qual, etimologicamente, deriva do latim *privilegium*, em que se identificam as raízes *privus* (privado) e *lex* (lei). A palavra “privilégio” surge como uma materialidade que se repete na maior parte dos textos que tratam sobre o instituto do Foro por Prerrogativa de Função, aparecendo, inclusive, na forma como o referido instituto é muitas vezes nomeado: Foro Privilegiado. A partir da relação entre esses diferentes elementos (posição de sujeito, domínio de memória, referencial e materialidade repetível) é possível identificar o seguinte enunciado: “democracia é igualdade” e, portanto, qualquer tipo de privilégio é antidemocrático. É que vemos emergir também no próximo exemplo:

Exemplo 2

O foro privilegiado, também chamado de foro por prerrogativa de função, não tem nenhuma justificativa ética. Ao contrário, desrespeita frontalmente o princípio republicano da igualdade, segundo o qual a lei deve ser aplicada da mesma maneira a todas as pessoas que se encontrem na situação prevista por ela, independentemente da posição social que ocupem. Assim, o acusado de cometer um crime deve ser julgado pelo juiz do local onde o fato se consumou, qualquer que seja o cargo, o emprego ou o ofício que ele exerce. Do presidente da



república ao faxineiro, todos devem ser tratados igualmente, sob pena de não se ter uma democracia, mas uma aristocracia, em que uma elite governante se coloca acima da lei (MOREIRA, 2007, p. 1).

No exemplo acima, o foro privilegiado é, mais uma vez, apresentado como um instituto que “desrespeita frontalmente o princípio republicano da igualdade”, sendo, portanto, contrário à democracia. Nesse caso, vemos funcionar o princípio do comentário, uma vez que o texto repete e explicita conceitos que são amplamente conhecidos, tanto no direito quanto nas sociedades ditas democráticas. É o que ocorre, por exemplo, com o conceito de “igualdade”, que é definido no excerto como sendo um princípio “segundo o qual a lei deve ser aplicada da mesma maneira a todas as pessoas que se encontrem na situação prevista por ela, independentemente da posição social que ocupem” e é repetido, no mesmo excerto, a partir do exemplo do acusado de cometer um crime, que deve, segundo o texto sob análise, “ser julgado pelo juiz do local onde o fato se consumou, qualquer que seja o cargo, o emprego ou o ofício que ele exerce”. No período seguinte, o conceito de igualdade é, mais uma vez, retomado, quando se diz que “Do presidente da república ao faxineiro, todos devem ser tratados igualmente”. A esse conceito de “igualdade”, o texto vincula o de “democracia”, que aparece como o oposto de “aristocracia”, sendo essa última definida como um regime “em que uma elite governante se coloca acima da lei”. Há, portanto, a retomada dos conceitos de “igualdade” e de “democracia”, que funcionam como princípios fundamentais em uma sociedade onde vigora o Estado Democrático de Direito e que se opõem ao conceito de “aristocracia”, que está no mesmo campo associado, mas que funciona como algo que é negado pela própria existência do enunciado “democracia é igualdade”, pois a aristocracia pressupõe, como indicado no excerto sob análise, a existência de “uma elite governante”, que “se coloca acima da lei”. Essas diferentes formas de retomar e reafirmar o conceito de “igualdade” indicam que, como defende Foucault, “o novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta” (FOUCAULT, 1971, p. 26)

CONCLUSÕES

As análises indicam que há, nos textos que criticam o Foro Privilegiado, a retomada do enunciado “democracia é igualdade”, que emerge da relação entre uma **posição de sujeito** de resistência em relação ao referido instituto, para a qual o foro por prerrogativa de função é antidemocrático, porque fere a igualdade e a isonomia sociais; **um referencial** que indica a existência de sociedades democráticas, as quais funcionam



como correlato em que o foro por prerrogativa de função pode ser lido como antidemocrático; **um domínio de memória**, que remete à formação dos Estados modernos no Ocidente; e **uma materialidade repetível**, que é, nesse caso, o lexema “privilégio”. Além disso, os textos que criticam o foro privilegiado se constituem por meio da repetição dos princípios que estão na base do Estado Democrático de Direito, funcionando assim como comentários, no sentido dado por Foucault (1971), pois retomam o que está no discurso jurídico acerca de conceitos fundantes dos Estados modernos, como, por exemplo “igualdade” e “isonomia”.

1190

PALAVRAS-CHAVE: Discurso jurídico-político. Enunciado. Foro por prerrogativa de função.

REFERÊNCIAS

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 8ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2002 [1971].

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 6ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002 [1969].

FOUCAULT, Michel. Michel Foucault, uma entrevista: sexo, poder e a política da identidade. **Verve**, PUCSP, nº. 5, p. 260-277, 2004

MOREIRA, Alexandre Magno Fernandes. Foro privilegiado é um meio de favorecer a impunidade. **Conjur**, 2007. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2007-abr-24/foro_privilegiado_meio_favorecer_impunidade>. Acesso em: 5, nov. 2021

VELLOSO, Carlos. In: **Revista Trimestral de Jurisprudência**, v. 179, p. 934, jan/mar 2002. Inquérito nº 687-SP.